



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** DIRETOR MARCELO VINAUD

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 184/2018

**OBJETO:** SUPRESSÃO DA LINHA MEDIANEIRA (PR) – SÃO PAULO (SP), PREFIXO Nº 09-0329-00, OPERADA PELA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(S):** 50501.207601/2018-14

**PROPOSIÇÃO DMV:** PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, no qual solicita a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para a supressão da linha **MEDIANEIRA (PR) – SÃO PAULO (SP)**, prefixo nº 09-0329-00, e suas seções.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 08/06/2018 (fl. 02), a **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para a supressão da linha **MEDIANEIRA (PR) – SÃO PAULO (SP)**.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*MAZ*  
MAZ

*M*

**“Resolução nº 5.285/2017:**

**Art. 16.** A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”

**“Resolução nº 4.770/2015:**

**Art. 50.** É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

**Art. 45.** Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verifica-se que o serviço em estudo possui 18 (dezoito) mercados, atendidos integralmente por diversos serviços da empresa, operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, a SUPAS, por meio de sua Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, entendeu que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha **MEDIANEIRA (PR) – SÃO PAULO (SP)**, prefixo nº 09-0329-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para deferir o pedido de supressão da linha **MEDIANEIRA (PR) – SÃO PAULO (SP)**, prefixo nº 09-0329-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Brasília, 11 de julho de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 11 de julho de 2018.

Ass.: 